

OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS 2020

O Calendário de Obrigações Ambientais foi criado pela Fiesp e pelo Ciesp para alertar as empresas sobre as principais informações que devem ser encaminhadas anualmente aos órgãos ambientais e seus prazos de envio, evitando multas e penalidades. A iniciativa contempla apenas as obrigações ambientais gerais nos âmbitos estadual e federal. Por isso, o usuário deve ficar atento às possíveis obrigações ambientais municipais e também a outros compromissos atrelados ao processo de licenciamento ou aos específicos para atividade que exerce.

Para mais informações, acesse: <http://www.fiesp.com.br/indices-pesquisas-e-publicacoes/obrigacoes-ambientais/>

Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
1 2		3 4 5 6 7			7			7 8	9		7 10

1 **Declaração Anual de Uso de Recursos Hídricos – DAURH**
Obrigatória para os usuários de recursos hídricos que possuem pontos de captação nos corpos hídricos ou trechos de rios, de domínio da União, de acordo com critérios definidos pelas Resoluções ANA nº 603/2015 e nº 635/2015, com destaque aos usuários de bacias hidrográficas com marco regulatório, alocação negociada e/ou cobrança pelo uso da água.

Prazo: 31/01

2 **Declaração Anual de Resíduos Sólidos**
Obrigatória para os geradores, transportadores e unidades receptoras de resíduos sólidos e abrange as informações relativas a movimentação de resíduos sólidos de interesse ambiental, conforme estabelece o Artigo 14 do Decreto Estadual nº 54.645/2009.

Prazo: 31/01

3 **Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RAPP**
Obrigatório para todos que exercem atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, bem como de pessoas jurídicas que exerçam atividades de geração e operação de resíduos perigosos, inscritos no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP.

Prazo: 31/03

4 **Cadastro Técnico Federal de Atividades potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP e Cadastro Ambiental Estadual**
Obrigatório para pessoas físicas e jurídicas que desenvolvam atividades potencialmente poluidoras ou que usem recursos ambientais. É a única forma de comprovar o registro no Cadastro Ambiental Estadual, conforme a IN IBAMA 06/13 e Resolução SMA 94/2012.

Prazo: 31/03

5 **Relatório do Protocolo de Montreal**
Obrigatório para pessoa física ou jurídica que produza, importe, exporte, comercialize ou utilize qualquer substância controlada pelo Protocolo de Montreal, conforme disposto na Instrução Normativa do Ibama nº 05/2018.

Prazo: 31/03

6 **Relatório de Resultados e Plano de Logística Reversa**
Obrigatória apresentação do Relatório de Resultados bem como do Plano de Logística Reversa para empresas que possuem área construída maior que 1.000 m², conforme Decisão de Diretoria Cetesb nº 114/2019.

Prazo: 31/03

7 **Pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA e Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFASP**
Deve ser realizado trimestralmente por pessoa jurídica cadastrada no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras – CTF/APP e exercem atividades listadas no Anexo VIII da Lei nº 10.165/2000

Prazo: Último dia útil de cada trimestre do ano civil

8 **Apresentação do Ato Declaratório Ambiental – ADA**
Documento para que o proprietário rural obtenha redução no Imposto Territorial Rural – ITR, em até 100% sobre a área efetivamente protegida, conforme Instrução Normativa Ibama nº 05/2009.

Prazo: 31/09

9 **Inventário de Emissão de Gases de Efeito Estufa**
Empreendimentos que desenvolvam atividades que constam no art. 3º da Decisão de Diretoria Cetesb nº 254/2012 devem encaminhar o inventário de emissões de gases de efeito estufa para a Cetesb.

Prazo: 31/10

10 **Programa de Regularização Ambiental – PRA**
O proprietário ou possuidor de imóvel rural deve fazer a inscrição no Sistema do Cadastro Ambiental Rural (SiCAR) e requerer a inclusão no Programa de Regularização Ambiental - PRA com um Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA.

Prazo: 31/12

Além das obrigações ambientais que possuem prazos predefinidos, existem outros prazos nos quais as empresas devem estar atentas e que variam de empresa para empresa. Você encontra a lista completa em: <https://www.fiesp.com.br/indices-pesquisas-e-publicacoes/obrigacoes-ambientais/>

OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS 2020

As empresas devem estar atentas quanto as informações que devem ser encaminhadas periodicamente aos órgãos ambientais e aos prazos para o envio destas informações, evitando custos adicionais com correções de irregularidades e penalidades.

Esta lista contempla apenas as obrigações ambientais gerais no âmbito estadual e federal, devendo a empresa estar atenta a possíveis obrigações ambientais na esfera municipal, outras obrigações vinculadas ao processo de licenciamento ambiental ou específicas para a atividade que exerce.

Janeiro

Declaração Anual de Uso de Recursos Hídricos – DAURH

A quem se aplica: A declaração é obrigatória para os usuários de recursos hídricos que possuem pontos de captação nos corpos hídricos ou trechos de rios, de domínio da União, de acordo com critérios constantes na Resolução ANA nº 603/2015 e limites de vazão a serem observados para fins de monitoramento, conforme Resolução ANA nº 635/2015. Também devem declarar aqueles usuários de recursos hídricos que, independentemente dos corpos d'água e da vazão, possuírem condicionantes nas respectivas outorgas.

Como fazer: A declaração é realizada por meio do preenchimento eletrônico de formulário, via Sistema Federal de Regulação de Uso (REGLA), na qual o usuário deverá informar os volumes de água captados a cada mês durante o ano nos pontos de interferência outorgados em corpos d'água.

Maiores informações:

<https://www.ana.gov.br/noticias/usuarios-de-aguas-da-uniao-podem-declarar-seus-usos-ate-31-de-janeiro>

Prazo: Até 31 de janeiro

Declaração Anual de Resíduos Sólidos

A quem se aplica: A Declaração Anual de Resíduos Sólidos é obrigatória para os geradores, transportadores e unidades receptoras de resíduos sólidos, abrangendo as informações relativas à movimentação de resíduos sólidos de interesse ambiental, no ano de 2019, conforme estabelece o artigo 14 do Decreto Estadual nº 54.645/2009.

Como fazer: A declaração é realizada por meio do preenchimento do formulário denominado Declaração Anual de Resíduos Sólidos disponível no portal da CETESB, aba Licenciamento Ambiental – Roteiros e Informações - Downloads. A entrega deve ser feita por meio do Portal de Atendimento da CETESB, no Sistema e-ambiente, com acesso a partir de login e senha. Ao acessar o Portal, o usuário deverá identificar o link “Abertura de Processos” e selecionar “Declaração Anual de Resíduos Sólidos” para então anexar e enviar o formulário.

Maiores informações:

<https://cetesb.sp.gov.br/licenciamentoambiental/entrega-da-declaracao-anual-de-residuos-solidos/>

Prazo: Até 31 de janeiro

Março

Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RAPP

A quem se aplica: O Relatório Anual de Atividades, regulamentado pela Instrução Normativa IBAMA nº 6/2014, é obrigatório para todos que exercem atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, descritas no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981, bem como de pessoas jurídicas que exerçam atividades de geração e operação de resíduos perigosos, inscritos no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos - CNORP, conforme estabelece a Instrução Normativa do IBAMA nº 01/2013.

Como fazer: O preenchimento e entrega do RAPP ocorrem em plataforma eletrônica no site do IBAMA. Para acessar, preencher e entregar o RAPP, a pessoa física ou jurídica deverá estar devidamente inscrita no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP.

O relatório anual de atividades no âmbito do Estado de SP, previsto na Lei nº 14.626/2011, será feito de forma unificada com o relatório exigido em âmbito federal pelo IBAMA, conforme disposto na Resolução SMA nº 94/2012.

Maiores informações:

<https://www.ibama.gov.br/relatorios/atividades-poluidoras/relatorio-de-atividades-potencialmente-poluidoras-e-utilizadoras-de-recursos-ambientais-rapp>

Prazo: Até 31 de março

Relatório do Protocolo de Montreal

A quem se aplica: É obrigatório para toda pessoa física ou jurídica, inscrita no CTF/APP, que produza, importe, exporte, comercialize ou utilize qualquer substância controlada pelo Protocolo de Montreal, conforme disposto na Instrução Normativa do IBAMA nº 05/2018.

Como fazer: O relatório deverá ser preenchido e entregue ao IBAMA por meio de formulário eletrônico no portal do IBAMA o qual constará às substâncias controladas correspondente as atividades desenvolvidas no período de 1º de janeiro a 31 de janeiro ano anterior.

Maiores informações:

<https://www.ibama.gov.br/emissoes/camada-de-ozonio/relatorio-do-protocolo-de-montreal>

Prazo: Até 30 de março

Relatório Anual de Resultados e Plano de Logística Reversa

A quem se aplica: Empresas sujeitas à implementação de sistemas de logística reversa deverão fornecer à CETESB as informações relativas aos sistemas que participa. Quando aderente a sistemas coletivos, caberá a entidade gestora do Sistema de Logística Reversa a entrega do Plano de Logística Reversa.

Como fazer: A empresa ou entidade gestora deverá realizar o download do formulário específico no portal da CETESB e preenchê-lo com as informações relacionadas ao sistema. Para as empresas que possuem sistema de logística reversa individual, devem além do plano, apresentar o Relatório Anual de Resultados considerando o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior. Após o devido preenchimento do formulário, o mesmo deve ser inserido no sistema e.ambiente, na Pasta Administrativa – Logística Reversa.

Maiores informações:

<https://cetesb.sp.gov.br/logisticareversa/plano-de-logistica-reversa>

Prazo: 31 de março.

Pagamento da 1ª parcela de 2020 da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA

A quem se aplica: Toda pessoa física ou jurídica, inscritas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidora, que exerce atividade potencialmente poluidora e/ou que utilize recursos naturais, relacionados no Anexo VII da Lei Federal nº 6.938/1981 ou no Anexo I da Instrução Normativa nº 06/2013 deve recolher a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA com periodicidade trimestral. Considerando o convênio Ibama e SMA/CETESB o pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) incorpora a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental de São Paulo – TCFASP (Lei nº 14.626/2011).

Como fazer: O contribuinte deverá acessar o portal do Cadastro Técnico Federal do IBAMA, efetuar login por meio do CNPJ e senha e emitir a Guia de Recolhimento da União (GRU).

Maiores informações:

<https://www.ibama.gov.br/tcfa#o-que-e>

Prazo: Até último dia útil de março para emissão da GRU e até o quinto dia útil do mês de abril para pagamento da guia.

Junho

Pagamento da 2ª parcela de 2020 da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA

A quem se aplica: Toda pessoa física ou jurídica, inscritas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidora, que exerce atividade potencialmente poluidora e/ou que utilize recursos naturais, relacionados no Anexo VII da Lei Federal nº 6.938/81 ou no Anexo I da Instrução Normativa 06/2013 deve recolher a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA com periodicidade trimestral.

Considerando o convênio Ibama e SMA/CETESB o pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) incorpora a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental de São Paulo – TCFASP (Lei nº 14.626/2011).

Como fazer: O contribuinte deverá acessar o portal do Cadastro Técnico Federal do IBAMA, efetuar login por meio do CNPJ e senha e emitir a Guia de Recolhimento da União (GRU).

Maiores informações:

<https://www.ibama.gov.br/tcfa#o-que-e>

Prazo: Até último dia útil de junho para emissão da GRU e até o quinto dia útil do mês de julho para pagamento da guia.

Setembro

Pagamento da 3ª parcela de 2020 da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA

A quem se aplica: Toda pessoa física ou jurídica, inscritas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidora, que exerce atividade potencialmente poluidora e/ou que utilize recursos naturais, relacionados no Anexo VII da Lei Federal nº 6.938/81 ou no Anexo I da Instrução Normativa 06/2013 deve recolher a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA com periodicidade trimestral. Considerando o convênio Ibama e SMA/CETESB o pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) incorpora a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental de São Paulo – TCFASP (Lei nº 14.626/2011).

Como fazer: O contribuinte deverá acessar o portal do Cadastro Técnico Federal do IBAMA, efetuar login por meio do CNPJ e senha e emitir a Guia de Recolhimento da União (GRU).

Maiores informações:

<https://www.ibama.gov.br/tcfa#o-que-e>

Prazo: Até último dia útil de setembro para emissão da GRU e até o quinto dia útil do mês de outubro para pagamento da guia.

Apresentação do Ato Declaratório Ambiental – ADA

A quem se aplica: O Ato Declaratório Ambiental - ADA é um documento de cadastro que possibilita ao proprietário rural uma redução do Imposto Territorial Rural – ITR em até 100% sobre a área efetivamente protegida. Deve ser preenchido e apresentado pelos declarantes de imóveis rurais obrigados à apresentação do ITR, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 5/2009.

Como fazer: A declaração deverá ser feita por meio eletrônico, na página do IBAMA na Internet. Para acesso e preenchimento do formulário ADAWeb é necessário que o declarante (proprietário rural, possessor, etc.) seja previamente cadastrado no Cadastro Técnico Federal do IBAMA – CTF - e, conseqüentemente, obtenha a senha de acesso.

Para a apresentação do ADA não existem limites de tamanho de área do imóvel rural. Será necessário um ADA para cada Número do Imóvel na Receita Federal (NIRF). Quando não tiver meios próprios à sua disposição, o declarante da pequena propriedade rural ou posse rural familiar definidos pela legislação pertinente, poderá optar pela apresentação das informações referentes ao ADA em uma das Unidades do IBAMA (informações prestadas no ITR).

Maiores informações:

www.ibama.gov.br/cadastros/ada

Prazo: O ADA deve ser declarado até 30 de setembro (extensivo até 31 de dezembro para declarações retificadoras).

Outubro

Inventário de Emissão de Gases de Efeito Estufa

A quem se aplica: Os empreendimentos que desenvolvem atividades que constam no art. 3º da Decisão de Diretoria - DD CETESB nº 254/2012 deverão encaminhar o inventário de emissões de gases de efeito estufa em meio eletrônico para a CETESB.

Como fazer: O inventário de emissões deverá ser reportado

mediante preenchimento do formulário, compreendendo o período de janeiro a dezembro de 2019. O Inventário bem como sua memória de cálculo devem ser apresentados conforme disposto no Anexo Único da referida DD CETESB nº 254/2012 e enviados em planilha aberta para o e-mail: inventariogee_cetesb@sp.gov.br

Maiores informações:

<https://cetesb.sp.gov.br/inventario-gee-empresamentos/>

Prazo: Até 31 de outubro

Dezembro

Pagamento da 4ª parcela de 2020 da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA

A quem se aplica: Toda pessoa física ou jurídica, inscritas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidora, que exerce atividade potencialmente poluidora e/ou que utilize recursos naturais, relacionados no Anexo VII da Lei Federal nº 6.938/81 ou no Anexo I da Instrução Normativa 06/2013 deve recolher a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA com periodicidade trimestral. Considerando o convênio Ibama e SMA/CETESB o pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) incorpora a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental de São Paulo – TCFASP (Lei 14.626/2011).

Como fazer: O contribuinte deverá acessar o portal do Cadastro Técnico Federal do IBAMA, efetuar login por meio do CNPJ e senha e emitir a Guia de Recolhimento da União (GRU).

Maiores Informações:

<https://www.ibama.gov.br/tcfa#o-que-e>

Prazo: Até último dia útil de dezembro para emissão da GRU e até o quinto dia útil do mês de janeiro subsequente para pagamento da guia.

Cadastro Ambiental Rural – CAR

A quem se aplica: Imóveis Rurais

Como fazer: Registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais referentes às Áreas de Preservação Permanente - APP, de uso restrito, de Reserva Legal, de remanescentes de florestas e demais formas de vegetação nativa, e das áreas consolidadas, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento. A inscrição no CAR é o primeiro passo para obtenção da regularidade ambiental do imóvel e deverá ser feita junto ao órgão estadual competente, seu cadastramento é feito por meio do programa destinado para tal fim e disponibilizado pela internet. O cadastramento poderá ser feito pelo proprietário ou possuidor do imóvel ou por outra pessoa na responsabilidade de cadastrante.

Maiores informações:

<http://www.car.gov.br/#/>

Prazo: 31 de Dezembro

ALÉM DAS OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS QUE POSSUEM PRAZOS PRÉ-DEFINIDOS, EXISTEM OUTROS PRAZOS NOS QUAIS AS EMPRESAS DEVEM ESTAR ATENTAS E QUE VARIAM DE EMPRESA PARA EMPRESA, TAIS COMO:

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais

A inscrição no Cadastro Técnico Federal é obrigatória para pessoas físicas e jurídicas que desenvolvam atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, conforme tabela disposta no Anexo I da Instrução Normativa Ibama nº 06/2013. Recomendamos verificar o enquadramento da atividade econômica, segundo estabelecido na nova Instrução Normativa Ibama nº 12/2018.

Licença Ambiental

Monitore o prazo de validade da sua licença ambiental. A formalização do processo de renovação da licença de operação deve ser feita até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da licença vigente (lembre-se que alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidos de licença prévia e licença de instalação). Recomendamos verificar o prazo de cumprimento específico da(s) condicionantes(s) relativos ao monitoramento de efluentes, resíduos, emissões, e passivos ambientais.

Condicionantes Ambientais

O atendimento às condicionantes deve ser comprovado junto ao órgão ambiental, tanto no prazo específico, quanto na revalidação da licença. Monitore os prazos de cumprimento das condicionantes (monitoramento de efluentes, resíduos, emissões, ruídos, etc.). O atendimento às condicionantes deve ser comprovado ao órgão ambiental para garantir a validade da licença, bem como sua renovação. Além de penalidades impostas por autoridades competentes, o não cumprimento das

condicionantes pode prejudicar a busca de financiamentos, linhas de créditos ou mesmo a relação comercial da empresa.

Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos

Caso a empresa possua captações superficiais, subterrâneas ou lançamentos em corpos d'água, estas atividades podem necessitar de outorga ou dispensa emitida pelo órgão estadual DAEE ou pela Agência Nacional de Águas – ANA. O prazo de validade, vazão utilizada e a qualidade também devem ser monitorados. Nos rios do domínio do estado de São Paulo os usuários estão obrigados a instalar equipamentos que registrem, continuamente, os volumes captados, em conformidade ao disposto nos termos das Portarias DAEE nº 5.579/2018 e nº 5.578/2018. O pedido de renovação da outorga deve ser protocolado em até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento da outorga vigente.

Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental – CADRI

Monitore o prazo de validade e a quantidade do resíduo destinado, de acordo com o estabelecido pelo CADRI. Antes da alteração no tipo ou quantidade de resíduo gerado, bem como na modificação do receptor do resíduo, o novo CADRI deverá solicitado e emitido junto à Cetesb.

Documento de Origem Florestal – DOF

Emita a licença obrigatória para o controle do transporte de produto e subproduto florestal de origem nativa por meio do Sistema DOF, disponibilizado no site do Ibama, conforme determina a Instrução Normativa Ibama nº 112/06, mediante autorizações de corte de exemplares arbóreos emitidos pela SMA ou pela Cetesb.

Licença ou Alvará e Certificado de Vistoria da Polícia Civil

Documentos que autorizam a fabricação, importação e exportação, comércio, depósito, manipulação, transporte e uso de produtos controlados conforme previsto pelo Decreto Estadual nº 6911/35 e pela Portaria DPC-3/2008. A lista de produtos controlados foi descrita no Comunicado DPC de 09 de agosto de 2003. O Certificado de Vistoria é válido por três anos e sua renovação poderá ser requerida com até três meses de antecedência do término de sua validade. Mapas trimestrais de movimentação com produtos controlados deverão ser apresentados à Polícia Civil nos termos dos procedimentos previstos pela DPCRD – 027/2013.

Certificado de Licença de Funcionamento da Polícia Federal

Documento que habilita a pessoa jurídica a exercer atividade não eventual com produtos químicos sujeitos a controle e fiscalização, assim como de forma equiparada e em caráter excepcional, a pessoa física que desenvolva atividade na área de produção rural. A empresa deve verificar no Anexo 1 da Portaria nº 240, de 12 de março de 2019, produtos químicos que serão utilizados e deverão ser controlados, além dos limites de isenção especificados nestas listas. Monitore a validade do Certificado de Licença de Funcionamento, ressaltando que sua renovação deverá ser requerida no período de 60 dias imediatamente anterior à data de vencimento. Mapas mensais de movimentação de produtos controlados deverão ser apresentados à Polícia Federal por meio do Sistema Siproquim II, nos termos da Portaria nº 240/2019.

Certificado de Registro Exército

Documento que autoriza as pessoas físicas ou jurídicas à utilização industrial, armazenagem, comércio, exportação, importação, transporte, manutenção, reparação, recuperação e manuseio de produtos controlados pelo Exército. Monitore a validade do Certificado, para realizar a revalidação do registro. Para mais informações, consulte a Portaria nº 118/2019 do Comando Logístico do Exército Brasileiro (COLOG).

Autorização Ambiental para Transporte de Produtos Perigosos do Ibama

Documento emitido pelo Ibama para o exercício da atividade de transporte marítimo e de transporte interestadual (terrestre e fluvial) de produtos perigosos, conforme estabelecido na Instrução Normativa Ibama nº 05/2012. Para o modal terrestre, os produtos perigosos são aqueles classificados na Resolução da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) nº 5232/2016. Para o modal aquaviário, os produtos são definidos pela Portaria nº 66/DPC/2013, alterada pela Portaria nº 29/DPC/2019. Também são considerados produtos perigosos aqueles que não são citados nas normas mencionadas, mas que foram classificados pelo fabricante como perigosos.

Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP

A inscrição no CNORP é obrigatória para pessoas jurídicas que exerçam atividades de geração e operação de resíduos perigosos, conforme Instrução Normativa do IBAMA nº 01/2013, no âmbito das atividades potencialmente poluidoras e das normas vigentes que regulamentam o CTF/APP, incidindo sobre estes a necessidade de prestação anual de informações sobre a geração, a coleta, o transporte, o transbordo, armazenamento, tratamento, destinação e disposição final de resíduos ou rejeitos perigosos.

Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB

Documento emitido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP) certificando que, durante

a vistoria, a edificação possui as condições de segurança contra incêndio previstas pela legislação e constantes no processo, estabelecendo um período de revalidação.

Declaração de Atendimento das exigências sobre tratamento e disposição dos resíduos de serviço de saúde

Os geradores dos resíduos de serviço de saúde deverão apresentar ao órgão competente, até o dia 31 de março de cada ano, declaração, referente ao ano civil anterior, relatando o cumprimento das exigências previstas na Resolução CONAMA nº 358/2005. A declaração deve ser subscrita pelo administrador principal da empresa e pelo responsável técnico devidamente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

Plano de Segurança de Barragem – Acumulação de água

Aplicável às barragens de acumulação de água de domínio do Estado de São Paulo, de competência do Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, conforme Portaria DAEE nº 3907/2015. O Plano de Segurança da Barragem deve ser elaborado até o início da operação da barragem, com abrangência definida de acordo com a Matriz de Categoria de Risco e Dano Potencial Associado, constante do Anexo III da referida Portaria. Sua revisão deve ocorrer em decorrência das Inspeções Regulares e Especiais e das Revisões Periódicas de Segurança da Barragem. O empreendedor deverá realizar, no mínimo, uma Inspeção Regular a cada 02 (dois) anos. O prazo para realizar a Revisão Periódica de Segurança de Barragem é definido em função da Matriz de Categoria de Risco e Dano Potencial Associado constante do Anexo II da Portaria DAEE nº 3907/2015. Importante também observar a Resolução CNRH nº 144/2012 sobre as diretrizes para implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens.

Plano de Segurança de Barragem – Rejeitos

Aplicável às barragens destinadas à acumulação de resíduos industriais que apresentem pelo menos uma das características descritas no item 1 da Decisão de Diretoria CETESB nº 279/2015. O Plano de Segurança de novas barragens fará parte do processo de licenciamento ambiental do empreendimento. Após 01 (um) ano do funcionamento da barragem, o empreendedor deverá realizar, até junho do ano seguinte, a primeira Revisão Periódica de Segurança de Barragem e protocolizá-la na Agência Ambiental da CETESB, em até 60 (sessenta dias) após sua realização, de acordo com a documentação descrita no item 2.4.2 da DD CETESB nº 279/2015. A periodicidade máxima das Revisões do Plano de Segurança da Barragem subsequentes será definida em função da classificação quanto ao Risco e ao Dano Potencial Associado, constante do Anexo VIII e definições do item 2.4.2 da referida DD.

Certificações ou obrigações provenientes de outros órgãos como Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), Secretarias Municipais de Meio Ambiente, etc, não constam neste documento.

Para melhor detalhamento sobre essas obrigações, consulte os sites:



Clique no link

www.mma.gov.br
www.ambiente.sp.gov.br
www.mma.gov.br/conama
www.cetesb.sp.gov.br
www.ibama.gov.br
www.daee.sp.gov.br
www.ana.gov.br
www.policiacivil.sp.gov.br
www.antt.gov.br
www.eb.mil.br
www.pf.gov.br